

Of. N° 061-2018/SEMED/PMI

Itupiranga-Pa, 08 de Janeiro de 2018

Do: Secretário Municipal de Educação

Ao: Exmo. Sr. José Milesi

Prefeito Municipal de Itupiranga

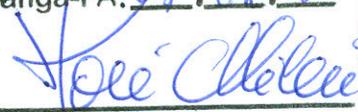
Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios, com entrega parcelada de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender o programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino público.

Anexos: (01) Termo de Referência da aquisição de Gêneros alimentícios para atender o PNAE.
(02) Termo de Aprovação do Cardápio de Alimentação Escolar.
(03) Solicitação de despesa de n° 20180104014.

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste, encaminhar em anexo o Termo de Referência e a demanda de Gêneros alimentícios estimada para atender o programa de alimentação escolar no exercício de 2018, juntamente com o Termo de Aprovação do Conselho de Alimentação Escolar de Itupiranga, para sua análise e providencias julgadas necessárias no intuito de instauração de procedimento licitatório.



José Dildo Pereira Alves
Secretário Mun. de Educação
Dec. 03/2017

DESPACHO
À SEGPLAF, para providências
Itupiranga-PA, 08/01/18

José Milesi
Prefeito Municipal PMI



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A prefeitura municipal de Itupiranga, através do departamento da Alimentação Escolar vem por meio deste contratar empresa para fornecimento de alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação.

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Itupiranga, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5 – ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Produtos não perecíveis: No departamento de alimentação escolar em seu horário de funcionamento.



- b) Produtos perecíveis: Escolas municipais e estaduais localizadas no município de Itupiranga, exceto na zona rural.

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) Produtos não perecíveis: A entrega deverá ser em parcelas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo a licitante o prazo de 7 dias para entregar o material solicitado;
- b) Produtos perecíveis: serão entregues semanalmente, nos dias e locais a serem definidos pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo de 2 dias para fazer a entrega, conforme cronograma da nutricionista.

Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas)



dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga, através do Departamento da Merenda Escolar, pelo seu recebedor, pela comissão de recebimento e conselho da alimentação escolar, atestando os cumprimentos estabelecidos entre as partes. A prova de entrega é assinatura do responsável do recebimento da merenda escolar no canhoto da nota fiscal e ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento. **A não entrega no dia e horários marcados acarretam notificações.**

6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Dayane de Souza Pereira Igreja Brito RG: 050406512013-7 CPF: 009.471.732-00/FONES:94-99223-6432, dayanebrito.nutricionista@hotmail.com, bem como seu substituto Kedson Barboza CPF: 822.816.882-91/94-99109-5171.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme anexo I

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Estando ainda sujeitos a amplo teste qualidade e aceitabilidade, reservando a Prefeitura de Municipal de Itupiranga o direito de rejeita-los no topo ou parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com a descrição anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;



- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

As empresas serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme a determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Será de responsabilidade dos fornecedores as análises físico- químicas e bromatológicas e sanitárias (microbiológica) dos produtos licitados.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de funcionamento e de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

10 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.1 A licitante vencedora deverá apresentar amostras de cada item cotado, conforme descrito no Anexo I do termo de referência, e de acordo com a proposta de preços;

10.2 As amostras deverão ser apresentadas no dia licitação, após o licitante ser declarado arrematante. A amostra deverá está devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante, o número do lote/item e acompanhada de cópia do Alvará de Licença Sanitária da empresa, sob pena de desclassificação.



10.3 As amostras deverão ser entregues no departamento de alimentação escolar e estar devidamente embalada e identificada.

10.4 A licitante que não apresentar a amostra dentro do prazo estipulado ou apresentá-la em desacordo com as especificações de sua proposta/edital será desclassificada, além de incorrer nas penalidades descritas no Edital, e nos Termos da Lei 8.666/93.

10.5 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração para confrontação quando da entrega efetiva do objeto.

10.6 Para a entrega das amostras serão exigidos exemplares em embalagens originais dos produtos citados de cada item, conforme descrito no Anexo I do Termo de referência.

10.7 A análise de amostras dos alimentos será realizada pela Nutricionista Municipal do Município de Itupiranga e Conselho de alimentação escolar (CAE) no Departamento da Merenda Escolar (DME) e tem como objetivo avaliar e analisar a qualidade do alimento, e se o mesmo é apropriado à clientela atendida específica.

10.8 Um alimento pode ser definido como de boa qualidade, quando preenche as expectativas do consumidor com relação às características (aparência, cor, aroma, sabor e textura) e quando atende as exigências legais preconizadas (origem, controle de qualidade, boas práticas, licenciamento entre outros).

10.9 As amostras que serão apresentadas correrão à custa da empresa interessada em participar do processo licitatório, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do certame.

10.10 Caso a amostra tenha atendido todos os requisitos de qualidade e características do edital a mesma será considerada aprovada, e será encaminhado o parecer técnico ao departamento de Licitação.



11 – DISPOSIÇÕES GERAIS e INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem disposições e informações complementares.

Dayane de S.P I Brito
Nutricionista
CRN7/8392

Itupiranga, PA 04/01/18

Dayane de Souza P. Igreja Brito
Dayane de Souza Pereira Igreja Brito
Nutricionista/Responsável Técnico

José Dildo Pereira Alves
José Dildo Pereira Alves
Secretário de educação
Município de Itupiranga
Portaria: 03/2017

De Acordo.

José Dildo Pereira Alves